

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/051715
RECORRENTE: VERA LUCIA CHAVES DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001531250

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do **Art. 218, inciso I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”**, na data de **27/07/2021, na Rod. BA 099, Km 10,37 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Camaçari/Bahia**, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

A Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, servindo-se de Recurso a esta JUNTA, fazendo o aludido requerimento fora do prazo legal. Acosta aos autos as cópias dos documentos como, **cópia do CRLV e outros documentos**

Aduz que não recebeu a notificação em tempo hábil.

É o relatório.

Voto

Percebe-se que a correspondência não foi entregue no endereço da Recorrente em tempo hábil, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa prazo para apresentação de condutor e para defesa de Autuação.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 918/2022 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001531250** lavrado contra **VERA LUCIA CHAVES DOS SANTOS**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R001531250** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento

Sala das Sessões da JARI, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI